Id:1518E1C343393F3C

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 12 de Outubro, 93 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0002-20 E-mail: saude.mepi@hotmail.com

DECRETO Nº 051/2021 Manoel Emídio (PI), 29 de março de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Manoel Emídio-PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMIDIO, ESTADO DO PIAUI, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre tema de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos remas relacionados à saúde.

CONSIDERENDO as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 19.550 de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas testadas positivas, o aumento de número pessoas internadas e inclusive com ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da **covid-19.**

DECRETA:

Art. 1º-Sem prejuízo às disposições previstas no Decreto Estadual n.º 19.539, de 21 de março de 2021, fica determinado a adoção das seguintes alterações no âmbito do município de Manoel Emídio-PI:

I- A partir das 20h do dia 01 até as 24h do dia 04 de abril de 2021, ficam suspensos o atendimento e funcionamento **PRESENCIAL** de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, lojas agropecuária e padarias, podendo, no entanto, funcionar exclusivamente na modalidade de entrega domiciliar ***(DELIVERY)* permitido somente a venda de gêneros alimentícios.**

II- Durante o período compreendido entre 30 de março a 04 de abril de 2021 fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO a comercialização, através de qualquer natureza, de bebida alcoólica.**

Art.2º - Nos casos permitidos a circulação de pessoas é obrigatório o uso de mascaras.

Art. 3º - A circulação de pessoas com febre, tosse, falta de ar, dor no corpo ou qualquer sintoma da COVID-19 e monitoradas só será permitida para fins de consulta ou realização de exames médicos hospitalares, autorizado e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão deste decreto.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 20h até as 5h do dia seguinte, a partir do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas as vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5º – no caso de descumprimento de qualquer medida deste decreto e Decreto Estadual n.º 19.539 de 21 de março de 2021, ficam autorizadas as autoridades sanitárias de vigilância Sanitária a aplicação de medidas de isolamento social e aplicação de multas a pessoas físicas e jurídicas de acordo com a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA N.º 341/2020.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio (PI), em 29 de março de 2021.

CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI

Id:1518E1C343394061

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2021-CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2021.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO EM REGIME GLOBAL DOS SERVIÇOS DE CAPINA, VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS NAS VIAS URBANAS, CONFORME DESCRIÇÃO DE QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I (PROJETO BÁSICO).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI. PREFEITA MUNICIPAL, A Sra. CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS

CONTRATADO: D. V. DOS SANTOS, CNPJ: 07.682.106/0001-61, com sede na RUA NICOLAU BARREIRAS S/N, CENTRO, BOM JESUS-PI, representada pelo Sr. DEIMORER VALE DOS SANTOS, CPF: 290.499.625-72.

VALOR GLOBAL: R$ 532.679,96 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA GLOBAL: 12 (DOZE) MESES.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI/ FPM/ICMS/FEP/IMPOSTO/CIDE/RECURSOS PRÓPRIOS e Outros.

Manoel Emídio - PI, 29 de março de 2021.

CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
-Prefeita Municipal-